



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 21 DE MAIO DE 2025.

“FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Gestão de Cursos Extracurriculares, no Anexo II da Lei Complementar número 08, de 22 de janeiro 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Coordenador de Gestão de Cursos Extracurriculares	01	17B

Artigo 2º Em razão da criação do Cargo de Provimento em Comissão mencionado no artigo 1º desta Lei, o Anexo V da Lei Complementar número 08, de 22 de janeiro 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“COORDENADOR DE GESTÃO DE CURSOS EXTRACURRICULARES:

Coordenar e fazer a gestão, o planejamento e a organização dos cursos extracurriculares, assim entendidos todos os cursos não obrigatórios que se constituem em formações complementares à formação acadêmica, desenvolvidas para diversificar e ampliar os conhecimentos.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da Lei Complementar nº 108 de 21 de maio de 2025.

Gerir o orçamento dos cursos extracurriculares, além de criar e manter o cronograma de aulas e lidar com a logística dos cursos, gerindo espaços físicos e equipamentos.

Buscar novas metodologias de ensino, adaptar o conteúdo dos cursos extracurriculares às necessidades dos alunos, incorporar novas tecnologias e promover a pesquisa e o desenvolvimento de novos cursos”.

Artigo 3º Ficam alteradas as referências do Cargo de Secretário de Saúde e do Cargo de Chefe de Gabinete, razão pela qual o Anexo II da Lei Complementar número 08, de 22 de janeiro 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Secretário de Saúde	01	20
Chefe de Gabinete	01	20

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 21 de maio de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal